PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Rua Siqueira Campos, n.º 220 - CGC 10.260.222/0001-05 - PE
Fones: 726.1156 - Fax: (081) 726.2000 CEP 55.150-000
Belo Jardim - Pernambuco

LEI N.º 1.173/97

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a firma **METALÚRGICA BELO JARDIM LTDA ME**, C.G.C N.º 01.590.451/0001-99, Inscrição Estadual N.º 18.6.050.0231901-8, parte do Lote N.º 06 desmembrado da Quadra A, medindo 3,7 ha (três vírgula sete hectare), localizado no Distrito Industrial, nesta cidade, de propriedade da Prefeitura, a saber:

Art. 2º - A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações;

Art. 3º - Caso não seja iniciada as obras e edificações no prazo estabelecido no artigo anterior, a área descrita no Art. 1º, será automaticamente revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 4º - A presente doação será por utilidade pública, visando o desenvolvimento do Município, com geração direta de empregos;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 20 de agosto de 1997.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
PREFEITO

JMAB/JAF